



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

expedita Ma. Avelar Boaventura
Câmara do Legislativo

LEI Nº 2778, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício financeiro de 2004 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2004, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 97.127.980,00 (Noventa e Sete Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Art. 3º - As Receitas Correntes da Arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES
- Receita Tributária
- Receita de Contribuição

R\$ 88.004.913,00
R\$ 5.323.537,00
R\$ 2.676.000,00

[Handwritten signature]
1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

- Receita Patrimonial	R\$ 614.143,00
- Receita de Serviços	R\$ 465.748,00
- Transferências Correntes	R\$ 77.451.225,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 1.474.260,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.123.067,00
- Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 10.118.067,00

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 98.127.980,00 (Noventa e Oito Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 68.555.971,00 (Sessenta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.572.009,00 (Vinte e Nove Milhões, Quinhentos e Setenta e Dois Mil e Nove Reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, apresenta por Órgãos, o seguinte desdobramento:

- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.690.000,00
- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.019.840,00
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 238.520,00
- ASPLAN - ASS. MUNICIPAL DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO	R\$ 252.000,00
- ASCOI - ASS. MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 30.000,00
- SEAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.774.958,00
- SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 6.919.868,00
- SEINFRA - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 13.564.528,00
- DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 476.000,00
- SEDEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 8.194.823,00
- SECTUR - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 670.883,00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

- SEDESP – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 2.971.866,00
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.291.606,00
- FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 17.174.339,00
- SESA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 25.379.919,00
- SEASC – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 1.238.260,00
- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 971.000,00
- FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 512.000,00
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 757.561,00
Total.....	R\$ 98.127.980,00

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas à Unidade Orçamentárias.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por Esfera Orçamentária, Grupos de Despesa, Fontes de Recursos a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão ou Fundo.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 2740, de 13 de agosto de 2003;

II – Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de operações de créditos internas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – Suplementar dotações orçamentárias de fontes de Convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

IV - Abrir créditos suplementares a fim de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos;

V - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo cumprimento da Receita.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2003 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada nesta Lei.

Art. 8º - O Detalhamento da Despesa constante desta Lei será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em primeiro (1º) de janeiro de dois mil e quatro (2004).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e três (2003).///

*CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE*